

- Apostila na Xerox do ponto 1 ao 15 (comprar) OU Segunda feira procurar o professor pra copiar dele no pen drive a apostila.
- O programa é divido em 25 itens. Para cada um destes itens tem uma apostila. Temos apostila do ponto 1 ao 23. O ponto 24 não tem apostila, trata do direito do consumidor. Esta parte está diluída nos demais pontos.
- O professor disse que pra fazer as provas dele não é necessário ler livros.
- “Curso de direito comercial” e “Manual de Direito comercial” do Fábio Ulhoa Coelho é indicado pelo professor para aprofundar os estudos.

Os trabalhos do professor são opcionais.

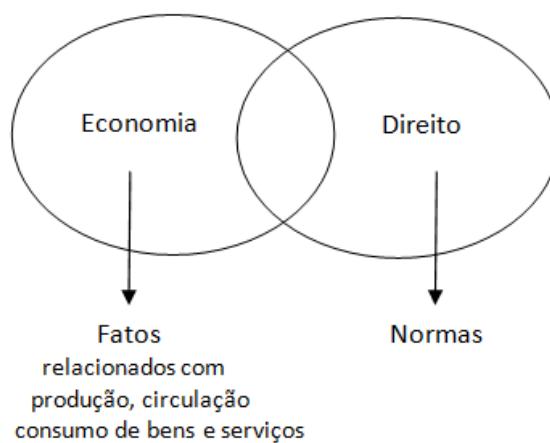
Valem de meio a 1 ponto.

A prova vale sempre 10.

22.02.2010

PONTO 1

ATIVIDADE ECONÔMICA



Direito ← → Economia

Conceito de Direito – custo

- encargos sociais (determinados pela lei **?** e outras leis)
- salário mínimo (quando muda reflete nos preços)
- taxa de juros (é estabelecida por política monetária pelo governo, e não aleatoriamente)
- tempo de processo
- tributação, etc...

Cálculo empresarial (quanto vai se gastar, quanto vai se ganhar...)

Como a economia é regulada pelo Direito influí no grau de atividade econômica.

O Direito se inspira nos fatos econômicos e os regula.

DA ECONOMIA DE TROCA (ESCAMBO) À ECONOMIA DE MERCADO

Na antiguidade: economia = agricultura, caça e comércio

Comércio → Direito Comercial (o comércio deu origem ao Direito comercial)

Origem do comércio¹ → natureza humana → vida em grupo

¹ Trocar bens excedentes desnecessários com bens escassos necessários

Considerações históricas:

- Final do império romano
- Alta idade média
- Brasil – época do descobrimento

2

Economia de mercado:

- Surgimento da moeda como denominador comum de valor
- Produzir para vender – comércio: benefícios (o comércio serve para igualar as diferenças, se harmonizam na busca do lucro) e malefícios (a busca incessante do lucro, os povos entram em conflitos, guerras, e muitos povos foram dizimados por doenças trazidas por colonizadores).

“Mercado” é uma palavra polissêmica, fenômeno poliédrico (Asquini, Paula, Forgioni)

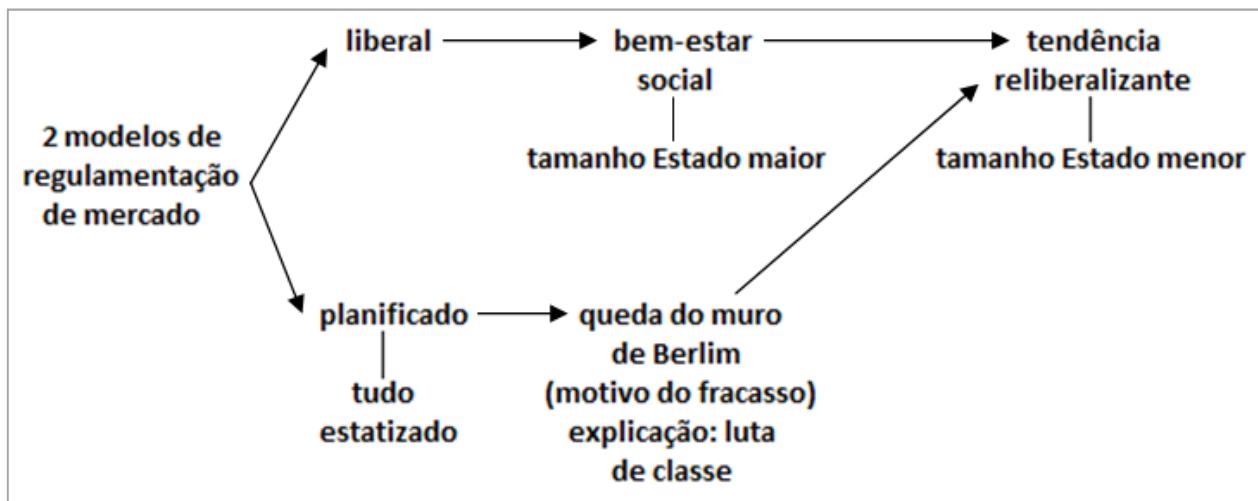
QUATRO DIMENSÕES DO MERCADO

- Econômica: Excesso de troca → “lugar”, reunião
- Política: Primeira das formas de alocação de recursos
- Social: Valores, objetivos sociais
- Jurídica: Regras, princípios → disciplinam o comportamento dos agentes econômicos² – conjunto de operações negociais (visíveis de 2 institutos jurídicos, contrato e propriedade)

MERCADO

- Economia de mercado – lei da oferta e procura – Estado liberal – desarticulação
- Economia planificada – tudo é planejado de acordo com a vontade do Estado – Estado socialista – desmoronamento

24.02.2010 (Continuação do Ponto 1)

INTRODUÇÃO

No modelo liberal o estado funciona de acordo com o mercado, a economia funciona de acordo com sua própria dinâmica, o Estado não intervém.

No modelo planificado, a economia funciona de acordo com o estado. Não existe espaço para a iniciativa privada. A economia funciona de acordo com o que o Estado quer.

² Agentes econômicos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que participam da atividade econômica.

O modelo liberal, também chamado capitalista, se viu obrigado a encarar a nova textura social: agora temos outro tipo de modelo que contrapõe o capitalista. Isso fez com que surgisse outro tipo de regulação de mercado: o Estado de bem estar social.

Para preservar o sistema de mercado o Estado começa a assumir uma série de funções que antes não eram exercidas pelo Estado. O Estado não intervia, apenas corrigia algumas situações, sem intervir ativamente na regulação de economia como um todo.

Essa tendência foi primeiro uma resposta ao modelo socialista. Em seguida houve a crise de 29, que primeiro foi localizada em NY, mas depois se alastrou pelo mundo. Com essa crise a economia praticamente paralisou, então a iniciativa privada não podia fazer nada. Nasce então o Estado empresário, que intervém na atividade econômica. Este é o Estado de bem estar social.

O Estado liberal tem pouca influência na economia. O Estado social tem total influência. O Estado de bem estar social tem metade de influência.

O Estado social acabou, com marco histórico na queda do muro de Berlim.

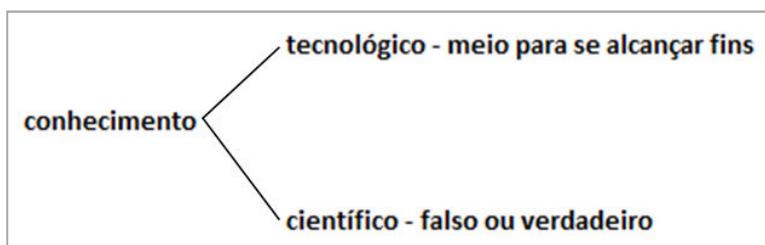
O sistema de mercado baseado na planificação não deu certo porque, de acordo com a teoria do materialismo histórico, toda a história se movimenta de acordo com o fator de luta de classes (a luta de classes impulsiona o funcionamento de mercado, a economia). Quando houve o surgimento do socialismo acabou a luta de classes no modelo baseado na planificação, e a partir daí foi possível que o mercado funcionasse de acordo com a racionalidade científica. Porém, a economia não funciona como as ciências naturais, ela tem pessoas. A natureza humana não pode ser reduzida a racionalidade científica. Por isso não deu certo a economia planificada.

Surge a tendência reliberalizante. Não significa volta ao modelo anterior. O Estado procura diminuir seu tamanho, o que explica a onda de privatizações que começa a acontecer desde a déc. 90.

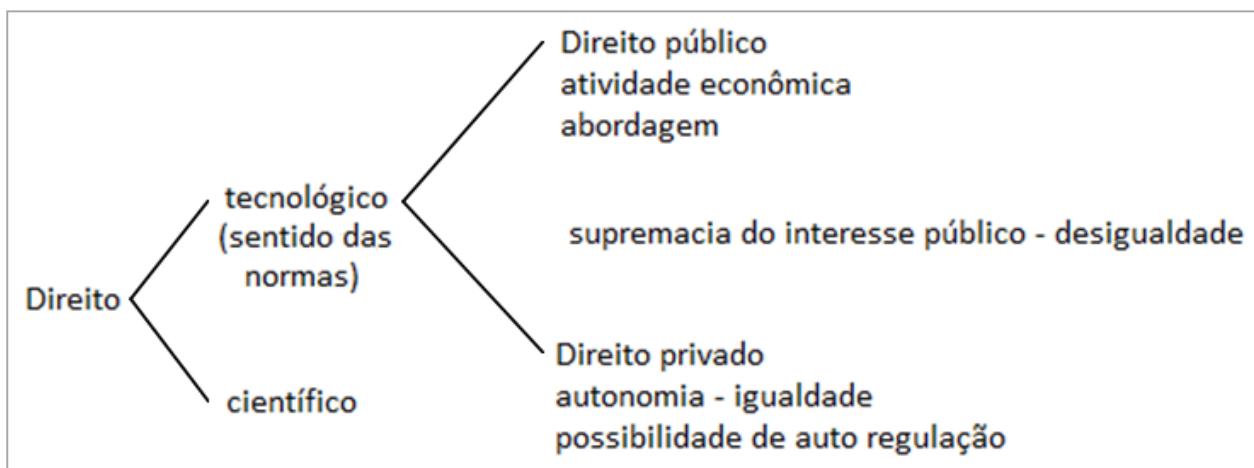
O direito serve para solucionar ou, ao menos, minimizar os conflitos de interesses, e com isso buscar a realização da justiça. Para isso o direito não está interessado se as regras são justas ou não. Apenas há a aplicação de regras, esta é uma postura tecnológica.

NÍVEIS DE TUTELA JURÍDICA

O conhecimento humano pode ser dividido em 2 tipos:



O conhecimento científico está interessado em verificar a veracidade, enquanto o tecnológico está interessado apenas em alcançar fins. Esses fins para o Direito são a realização de justiça e minimização de conflitos de interesses.



Nosso enfoque no estudo do direito comercial é tecnológico.

Temos normas postas e a partir dessas normas temos que interpretar e aplicar.

Iremos entender normas comerciais e com isso aplicá-las para solucionar conflitos de interesses.

A atividade econômica pode ser estudada tanto sobre o enfoque de direito público como pelo enfoque e direito privado.

Caso estudemos a atividade econômica do ponto de vista do direito público temos q ter em vista a supremacia do interesse público.

Quando encararmos o direito como conhecimento tecnológico o que importa na é a veracidade ou não da afirmativa, mas temos que usá-lo como instrumento para solucionar conflitos.

Critério de decidibilidade.

Nesta postura tecnológica o direito é ferramenta, é critério de decisão.

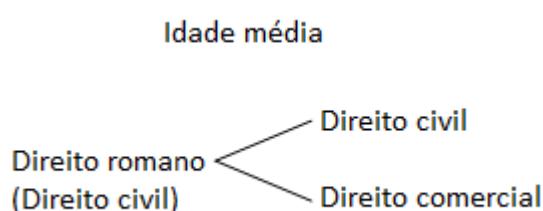
Isso significado que o direito tem caráter tópico. Isso significado que os critérios não são tão exatos quanto nas ciências exatas. Os critérios podem variar, são flexíveis, não são fixos, como nas ciências exatas.

As normas servem como parâmetro para solucionar conflitos de interesses. O caráter tópico.... estamos na seara do direito público ou privado.

Se estamos no direito público então precisamos ter em mente q prevalece o interesse público, não existindo igualdade na relação entre o Estado e o indivíduo. Já no direito privado prevalece o princípio da autonomia da vontade, que leva a se pressupor que as partes são iguais.

PONTO 2

DICOTOMIA DO DIREITO PRIVADO



Sem limites bem definidos

Essa dicotomia é boa ou ruim?

- Argumentos contrários à dicotomia (tendo Cesare Vivante³ como um dos representantes desta corrente): tradição (não existe razão científica), questão processual, prejuízo à teoria geral do Direito Privado
- Argumentos favoráveis à dicotomia

Em que consiste a dicotomia do direito privado?

Discussão sem utilidade prática, mas presente nos concursos.

Estamos num direito de tradição romanística.

Outra corrente é o direito de tradição anglo-saxônica, baseado no direito comum.

A origem do direito privado é o direito romano.

Varias normas do direito civil decorrem do direito romano.

A partir da fase final do império romano, ele entra em decadência. A partir daí desaparece a economia de mercado, baseada na moeda. Temos então uma economia estagnada. Período da Alta Idade Média, perdura de 7 a 8 séculos. Período das trevas, obscurantismo.

O direito romano praticamente desaparece nesse período. Cada feudo era normatizado por suas próprias regras.

Durante este período não havia atividade comercial.

A partir do século X-XI o comércio renasce, através das cruzadas, do renascimento comercial, e aí surge o direito comercial como ramo diferenciado do direito civil. O direito comercial então surgiu na Idade Média.

O direito romano não podia ser aproveitado.

O direito comercial era dos comerciantes do norte da Itália.

Eles se baseavam em seus próprios usos e costumes. Isso dá origem ao *ius mercatorum*.

Hoje falamos em *lex mercatoria* para designar o conjunto de usos e costumes praticados no comércio internacional.

Aqui surge a dicotomia do direito privado. Até aqui não existia direito comercial, apenas privado.

Essa distinção entre direito civil e comercial, no entanto, não tinha limites bem definidos. Isso fez com que desde esta época sempre se discutisse até onde vai o direito comercial e o civil.

E se essa dicotomia do direito privado é boa ou ruim. Discussão da dicotomia do direito privado e sua unificação.

Teixeira de Freitas: não havia razão para o direito privado se dividir em direito civil e comercial, pois não há razões científicas para isso, apenas históricas. Além disso, essa dicotomia é prejudicial sob o ponto de vista processual.

Isso também prejudica a teoria geral do direito privado, pois teremos que ter uma teoria do direito civil e outra do comercial.

Mais adiante, em fase posterior de sua vida, ele mudou de idéia e então disse que seus argumentos desfavoráveis não se sustentavam sob o ponto de vista científico.

Porque essa dicotomia até hoje persiste?

Argumentos favoráveis.

³ Jurista italiano. Inicialmente adepto à corrente unificadora do direito civil, mas, no ano de 1952 publica em artigo da *Rivista del Diritto Comercial*, sua conversão à autonomia do Direito Comercial e do Civil.

1 – Diferença no método de estudo.

O direito civil se utiliza do método dedutivo. Enquanto o comercial usa o método indutivo. A diferença é que quando você estuda ou aplica o direito civil você parte de normas abstratamente previstas e aplica-as ao caso concreto, partindo do geral ao particular.

Enquanto isso o direito comercial sempre foi indutivo, as normas foram criadas a partir de fatos, e não o contrario. Direito costumeiro, surge a partir dos usos e costumes.

2 – O direito comercial também apresenta algumas particularidades que não são encontradas no direito civil.

- Fazer registro de todas as transações diárias é obrigação de todos os comerciantes/empresários, isso não ocorre com os cidadãos comuns.
- Pessoas físicas também não usam 2 nomes, apenas o nome civil; mas o empresário usa dos nomes, o civil e o empresarial. Isso não acontece no direito civil.
- Etc...peculiaridades do direito comercial. Cheques, título de credito, operações bancárias, comercio marítimo. Isso escapa ao domínio do direito civil.

3 – Características que fazem com que o direito com seja autônomo:

- O direito comercial é cosmopolita, internacionalista. Essa característica não é encontrada no direito civil, que é, ou pelo menos tem, tendência nacionalista. O direito com tende a ser universalizado porque facilita a vida empresarial, a atividade economia, que não difere em sua essência entre os países.
- Onerosidade: todos os atos comerciais são onerosos, pois nada se faz d graça, tudo é cobrado. No direito civil há o pressuposto d q os atos são praticados sem cobrança.
- Informalismo: o direito comercial é informal.
- Fragmentarismo: o direito com é fragmentário, pois uma miscelânea de ramos jurídicos são agrupados como direito comercial, ex: direito recuperacional, direito contratual empresarial, direito cambiário, etc, vários sub-ramos com suas próprias regras e princípios. Isso torna muito difícil de se estabelecer uma teoria geral do direito comercial.

Então até hoje o direito com é estudado a parte do direito civil. Assim existe autonomia acadêmica e profissional.

03.03.2010 (Continuação do ponto 2)

Matéria civil – matéria não empresarial

Matéria comercial (mercantil) – matéria empresarial

Modalidades de Direito Comercial:

- Terrestre
- Marítimo – Se baseia no código comercial de 1950
- Aeronáutico – Convenção de Varsóvia

Relações com outros ramos do Direito:

- Civil – A relação do direito comercial com o civil é bastante estreita, já que o direito comercial nasceu do civil.
- Administrativo
- Tributário
- Trabalho – Também é uma dissidência do direito comercial em função da transformação do Estado liberal em Estado de bem estar social. As relações empregatícias se tornam necessárias de serem confrontadas pelo Estado.
- Processual – Toda falência e recuperação judicial é processo; logo os princípios gerais do direito processual são ligados ao direito comercial.

- **Constitucional** – O mercado comporta 4 dimensões. Uma delas é a social, valores percebidos pela atividade econômica. Esses valores são fornecidos pela CF. Temos na CF os princípios da atividade econômica, por isso estes ramos se relacionam.

- **Penal** – Crimes que tem a ver com o direito comercial por sua natureza econômica (crimes financeiros... cometidos por empresários, banco, etc). Poucos advogados hoje em dia saem ligar com estes crimes que nascem da atividade empresarial. Ex: lavagem de dinheiro. Crimes de caráter econômico. Leitura do caso do branco XYZ (apostila).

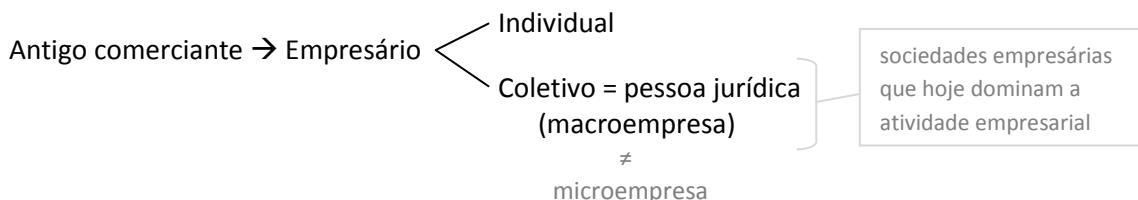
O Direito Comercial deve ser estudado sob o ponto de vista econômico, administrativo, etc, além do jurídico.

08.03.2010

PONTO 3

PONTO DE PARTIDA DO DIREITO COMERCIAL: COMÉRCIO.

BREVE HISTÓRICO DO COMÉRCIO:



Comércio: Intrínseca propensão para barganhar, trocar uma coisa por outra (Adam Smith). A atividade comercial parece inerente à natureza humana.

Pré História:

Homo sapiens europeu – caça – renas – barco (+/- 15000 a.C.)

Id. Pedra – transporte por barco

Nos primórdios o homo sapiens europeu vivia de caça, principalmente de renas.

O primeiro marco histórico para o desenvolvimento do comércio foi a invenção do barco para facilitar a caça de renas.

Idade Antiga:

Civilização egípcia:

4000-2000 (comércio florescente)

Exp, imp, mar vermelho, argola cobre/ouro

Técnicas de comércio, elementos de contabilidade

Civilização mesopotâmica:

Sumérios, acádios, babilônios, assírios, neo-babilônios

+/- 3000

Comércio cobre, grãos (agricultura – modo de produção asiático) – Crescente fértil

Golfo pérsico

+/- 2800

Surge o bronze (liga de cobre + estanho). O estanho só se produzia no norte da Europa (europa setentrional). Mesopotâmia ficava na Ásia menor. Por isso, era necessário um comércio de longa distância feito por barco.

Moeda: gado, grãos, cobre

Nesta época a moeda era algo subjetivo (difícil denominar o valor de uma vaca, se valia 2 galinhas ou mais).

+/- 2000 - Moeda prata

8

Hititas:

2000 – 1200

Mineração, uso do ferro

Civilização egéia (Ilha de Creta):

Rei – capitalista

Palácio – fábrica

O rei era empresário. Se produzia produtos no próprio palácio e o rei incentivava a criação de fábricas.

Fenícios (região do atual Líbano):

Comércio marítimo - Mar Vermelho

Fenícios dominaram o Mar Vermelho após a queda dos egípcios.

1º povo – comércio direto de longa distância

Foram o 1º povo que desenvolveu comércio direto de longa distância.

Europa/África +/- 400

Grécia:

Apogeu 461 – 429

Imp: grãos (Grécia não produzia trigo, dependendo de sua importação. Egito sempre foi celeiro, exp. para a Grécia).

Exp: vinho, azeite (para comprar grãos)

Agricultura/comércio

Civilização Helenística:

Alexandre Magno criou a Alexandria, que serviu como ponto de referência do comércio da época.

Alexandria: comércio com Arábia, Índia, China

Roma:

Expansão comercial, desenvolvimento agrícola

Fase final – retrocesso (desaparece a moeda, soldo pago em espécie - mercadorias -, e não em moeda)

Alta idade média – Não existia comércio (Disso até o Renascimento comercial foram cerca de 600 anos, mas isso não quer dizer que o comércio desapareceu da face da Terra, pq havia no Oriente com os muçulmanos).

A civilização romana teve um salto após vencer as guerras Púnicas (contra Cartago, colônia Fenícia, mto desenvolvida comercialmente).

Roma teve seu crescimento e apogeu. Na 1ª fase muito luxo. Cresce a escravidão, que sustentava a atividade econômica e era sustentada pelas guerras.

Ocorre expansão comercial enorme para, entre outros fins, atender ao extremo luxo dos patrícios (ex: túnicas de seda chinesa). A agricultura também se elevou bastante. Roma era centro comercial muito desenvolvido. Banqueiros, moeda, influência fenícia de Cartago.

Idade Moderna e Contemporânea:

Conceito econômico: Comércio é aproximação de oferta e procura. O comerciante não produz, ele aproxima o produtor do consumidor. Isso aproximou as culturas.

Conceito jurídico de comércio ≠ Conceito econômico de comércio

A atividade econômica com o passar dos tempos parou de ser mera intermediação. Ver. Industrial, prestação de serviços, etc, outras atividades começam a se desenvolver, atividade securitária, bancária, etc. O conceito jurídico é a definição legal. Conceito jurídico de comércio é determinado pela lei. O conceito jurídico de comércio é mais amplo que o econômico. O direito comercial regula toda a atividade que tem a ver com a economia.

O conceito econômico apenas serve para definir o comércio sobre o ponto de vista jurídico.

Det. Mat. Com → Det. Comp. Jurisp.

Teoria dos atos de comércio:

Teoria muito importante, pois definia quem fazia parte ou não do regime comercial.

Era importante diferenciar a matéria comercial da civil. A partir de quando determinada atividade é comercial? Temos 2 tipos de atividades econômicas: a civil e a comercial. Isso tinha uma série de vantagens (ex: só o comerciante podia falir, já o exerceente de atividade civil era outro instituto).

Código Comercial/1850, Art. 4º - Definição de Comerciante com 2 requisitos: (I) matrícula em um dos tribunais de comércio do império; (II) fazer da mercancia profissão habitual.

O código, no entanto, não definia o que era mercancia. Para isso foi editado o Regulamento 737/1850.

Regulamento 737/1850, Art. 19 - “Considera-se mercancia...” Artigo com 5 parágrafos.

- Exclusão de bens imóveis na atividade comercial. Isso traz uma série de consequências depois na aplicação da lei.
- “Empresas de fábricas”. A palavra empresa já aparecia. Atividade de manufatura.
- Comércio marítimo, transporte e depósito. Prestação de serviço não era mercancia, mas o regulamento trouxe essas exceções como atividade de mercancia.

1875 – Ver. Referencia doutrinária – mudança contextual – novas atividades

O Regulamento 737/1850 foi revogado em 1875, então houve o desaparecimento da questão se a matéria era comercial ou civil, pois tudo passou a ser julgado pelos juízes de Direito. Os juízes, no entanto, continuaram usando o regulamento, mesmo revogado. A teoria dos atos de comércio é muito casuística e empírica, pois é o legislador que determina o que é comercial e o que é civil. Sendo assim, uma mudança qualquer na sociedade afeta a lei; ex: surgimento da atividade mineradora (Vale do Rio Doce). Nesta teoria a atividade da Vale seria civil, não podendo obter vantagens da lei comercial, mesmo gerando, na prática, muita renda para o país.

Lei de Luvas (1934)

...?... Possibilitou comércio industrial em geral desde que exercessem atividade em prédio alugado...?...

Esta possibilidade estava restrita aos comerciantes. Fazendeiros indignados faziam pressão para unificar o regime comercial com o civil.

Em 1940 foi editado o DL 2627/40 (Lei 6404/76) – lei de sociedade anônima. Opção nova que possibilitava a sujeição ao regime comercial.

A nova atividade requereu mudança legislativa. A teoria dos atos de comércio ficou defasada.

Teoria da empresa

10

10.03.2010

Vantagens de estar no regime jurídico comercial:

- Possibilidade de falência;
- Pagamento feito aos credores com os bens que foram liquidados da empresa;
- Dentre os credores, os que vêm em 1º lugar são os trabalhadores, depois os credores com garantia real, etc. A última categoria são as dívidas quirografária (40%); com a atual lei de falência 50%.

Teoria da Empresa – TAC

Novo critério identificador do âmbito de incidência do regime comercial: Não mais atividade, sim forma.

Para estabelecer agora o regime, o juiz tem que analisar a forma de exploração e não mais a atividade

D. Econômico Vs. D. Comercial

- D. Comercial → Idade média
- D. Econômico → Séc. XX

Antecedentes históricos:

- D. Comercial – Direito empresarial Privado => adota visão micro jurídica da atividade econômica
 - D. Econômico – Direito empresarial Público => macro jurídica
- O direito econômico rege a economia como um todo
– O direito comercial rege as interações entre os agentes (empresários). Oferecendo ferramentas para solução de conflitos

Modelo Econômico Estatal CF/88 → CF adotou o sistema neoliberal

Liberalismo: Predomina totalmente a iniciativa privada (O Estado não intervém na economia, teoria de Adam Smith [acredita-se que existe uma “mão” invisível que regularia a economia sem a necessidade de intervenção, o mercado se regula sozinho] essa teoria caiu com a crise de 1929. Defendiam a Livre concorrência, a Lei da oferta e da procura e foram os primeiros a tratar a economia como ciência.)

No dirigismo estatal o Estado se sobrepõe à economia

Modelo neoliberal: CF acima do estado, iniciativa privada dirigindo a economia e o Estado fica com papel secundário (Ao contrário do liberalismo onde o Estado não intervém de forma alguma na economia, no Neoliberalismo ele tenta atuar o menos possível, atuando apenas para não deixar o sistema entrar em crise e só quando for realmente necessário). Ex: ocorrência da redução do IPI ano passado (2009); essa foi uma típica ação neoliberal, o Governo agiu pra impedir q a economia fosse pro buraco.

Brasil = Capitalista neoliberal

- Iniciativa privada → condução da atividade econômica

- Estado → papel secundário – órgão regulador, normativo e fiscalizador do mercado

Estado só possui 4 formas de intervenção:

1. Planejamento
2. Fomento
3. Repressão ao abuso do poder econômico
4. Participação direta

11

1 – Planejamento na parte de planificar a economia como no socialismo real; Faz planos para direcionar o funcionamento do mercado; O setor público segue o planejamento estatal, a iniciativa privada não precisa.

2 – Concessão de incentivos para tornar determinada região interessante para a iniciativa privada; direcionar IP para determinados setores econômicos (ex: zona franca de Manaus)

3 – O Estado pode coibir atuações nocivas de determinados agentes econômicos (PT 7)

4 – Pode interferir com participação na economia

15.03.2010

PONTO 4

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO COMERCIAL

O ponto 3 é a evolução do comércio. Este ponto (4) está voltado para a parte jurídica.

Geralmente os autores apontam os fenícios como grandes comerciantes, mas na parte jurídica eles não eram muito desenvolvidos. Então nosso primeiro ponto histórico é a Babilônia, com o Cód. Hamurabi.

Cód. Hamurabi – Babilônia⁴

+/- 1700 a.C.

Código de Hamurabi traz algumas regras para estas práticas: venda a crédito, arrendamento, empréstimo a juros⁵, operações bancárias/financeiras, técnica de contratos⁶.

Direito Grego

O D. Grego não nos trouxe muito, apenas alguns termos:

- quirografário (dívidas que não gozam de nenhum privilégio)
- sinalgmático (significa recíproco)
- hipoteca
- trapezitas (em termos financeiros; banqueiros; recebiam depósitos e guardavam para devolver quando fosse solicitado)

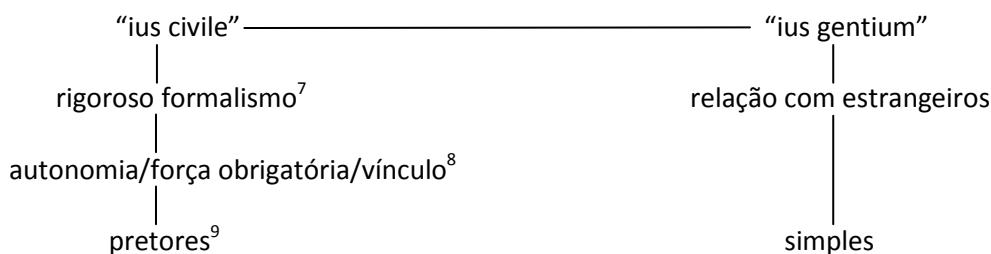
Direito Romano

- Roma: grande centro comercial
- Comércio moeda
- Banqueiro: livro especial
- Falência (geralmente acontecia escravidão por dívida)

⁴ Cód. Hamurabi consolida práticas já realizadas na Mesopotâmia.

⁵ Já havia economia monetária bastante desenvolvida.

⁶ Mas só os romanos desenvolveram teoria geral dos contratos.



- Justificativa do não surgimento do D. Comercial pelo D. Romano: O rigoroso formalismo não era compatível com a atividade comercial, que é dinâmica e informal. Além disso, o "ius civile" e o "ius gentium" eram suficientes para lidar com a atividade comercial em Roma nesta época. Assim, o Direito Romano não deu início ao Direito Comercial. O Direito Comercial surge na BAIXA Idade Média.

1º período histórico do Direito Comercial (Itália)

XII – XVI – Alta idade média

- Desagregação social e política. Não havia mais um único império romano, e sim uma série de unidades independentes, feudos. Cada senhor feudal passa a ser governante dentro de seu feudo. Decorrência do direito de propriedade.
- Pulverização do poder político (feudalismo) – multiplicidade, regulamentação jurídica. O Direito era consuetudinário, e não estatal, e muito menos escrito.
- Costume acima do Direito Estatal.
- Igreja/Direito Canônico proibia juros (usura). O D. Canônico proibia a cobrança de juros (usura), isso serviu como um bloqueio para que o comércio se desenvolvesse na Alta Id. Média.

IX – X

- Mudança climática. Causa de origem natural que modificou o panorama sócio-político da época (alta id. méd). O clima ficou mais ameno. O inverno mais quente. A vida mais agradável.
- Maior produção agrícola – excedentes.
- Maior população (crescimento populacional).
- Mais Cidades
- Cruzadas. Abriram caminho para o comércio mediterrâneo e as cidades da Itália se beneficiaram com isso.
- Mais comércio (principalmente no Norte da Itália). As cidades do Norte da Itália já de longa data praticavam comércio e sofriam pouca influência do feudalismo. Eram cidades-estado. Renascimento comercial faz com isso vá se acentuando cada vez mais.
- Necessidade de regulamentação da atividade econômica. Essa fonte jurídica não foi buscada no Direito Romano (a redescoberta do Direito Romano veio depois). Foi buscada nos usos e costumes dos mercadores.
- Usos e costumes. Em sua origem o Direito Comercial é costumeiro. São normas não escritas. Aos poucos essas normas foram escritas, dando origem aos estatutos...
- Estatutos (consolidação dos usos e costumes em documentos); Corporações/cidades. Foi essa redução à escrita que efetivamente deu origem ao Direito Comercial, na baixa idade media.
- Jurisprudência própria. Cada corporação tinha seu estatuto.
- "Cônsules". Cada corporação de ofício elegia 1 ou mais, eram juízes corporativos, classistas. Tinham legislação própria, consular.

⁷ Apesar do formalismo havia liberdade contratual no Direito Romano (as pessoas eram livres para fazer contratos)

⁸ A pessoa se vincula em contrato fica obrigada.

⁹ Juízes romanos, que eram flexíveis apesar da rigidez do Direito Romano.

- **Ius Mercatorium.** Direito comercial tem origem no direito consuetudinário, usos e costumes escritos em estatutos, reiteração de julgamentos dos juízes consulares.

- **Caráter subjetivo.** Só aplicado aos membros das corporações de ofício dos mercadores. Direito classista. Era um direito de membros para membros. Estritamente corporativo.

- **Institutos jurídicos:** matrícula, letra de cambio, sociedades de pessoas, falência¹⁰, etc. Datam desta época as primeiras manifestações de institutos jurídicos comerciais.

2º período histórico (França)

XVI – XVIII

Ordenanças do Luiz XIV - 1673

Cód. Savary

- Aumento do Estado Nacional

- Diminuição das corporações

S/A

3º período histórico (Sistema Francês)

XIX

Cód. Mercantil Napoleônico 1808 (teoria dos atos de comércio)

- Teoria dos atos comerciais

- Objetivação do Direito comercial

Pessoa VS Atos

Civil/Comercial

Inconsistência científica

Defasagem

4º período histórico (Sistema Italiano)

Código civil italiano – 1942

Teoria da empresa

Atividade VS Forma de exercer essa atividade

Atividade grande expressão econômica VS Atividade pequena expressão econômica

17.03.2010

PONTO 5

Brasil

1 – Brasil colônia

Lei portuguesa era aplicada.

2 – 1822 – 1850

Lei de boa razão

Após a independência continuou sendo aplicada a lei portuguesa como lei comercial brasileira, porém, com uma ressalva. Essa ressalva é a seguinte: Dentre a lei portuguesa, havia a lei de boa razão, que mandava aplicar na omissão da lei portuguesa, outras leis de nações cristãs, neste período não havendo norma correspondente na lei portuguesa, precisava-se procurar norma do Cód mercantil napoleônico.

¹⁰ Instituto da falência se aprimora: não mais a pessoa é garantia, e sim o seu patrimônio.

Pergunta da apostila: Qual o principal inconveniente de não se ter um direito comercial nacional próprio? Reflita sobre a pergunta e ache a sua própria resposta.

Questão do idioma. Quem vai aplicar o código mercantil napoleônico, antes de mais nada precisava saber francês. Este era o principal inconveniente.

3 – Cód. Comercial/1850

Traduziu para o português o código mercantil napoleônico com algumas adaptações. Ambos os códigos adotaram a teoria dos atos de comercio.

Com o passar do tempo começou a surgir diversos inconvenientes em razão da evolução constante da atividade econômica e a defasagem da teoria dos atos de comercio.

Assim, surgiu a teoria da empresa para substituir a teoria dos atos de comercio.

4 – Legislação posterior

Lei 8078/90 (CDC)

Lei 8245/91

Lei 8934/94

Cód. Civil/2002

No Brasil, a teoria da empresa começou a se manifestar a partir da década 70, mas essas manifestações não eram legislativas, se limitavam ao campo jurisprudencial e doutrinário. A primeira manifestação legislativa foi encontrada em 1990 no CDC. Este código desconsiderou totalmente a teoria dos atos de comercio.

Logo, 1990 foi marco histórico em que o Brasil ingressou na fase em que dominava a teoria da empresa, com a seguinte ressalva: o CDC só se aplica as relações consumistas, e não as relações comerciais.

Com a lei de luvas de 1994, as sociedades civis passaram a gozar da prerrogativa da ... ? (não peguei)

O Cód. Civil 2002 adotou definitivamente a teoria da empresa. No entanto, o código civil 2002 já nasceu desatualizado. O anteprojeto começou a tramitar na década de 1970, de modo que, até virar lei, esse projeto passou por 30 anos e várias emendas.

22.03.2010 (Ponto 5)

Início da parte conceitual da matéria. Fim da parte histórica.

Personalidade jurídica

Sociedade

(figura)

A sociedade é um contrato, que pode ser celebrado entre uma ou mais pessoas físicas, ou entre pessoas físicas e pessoas jurídicas.

O pressuposto da existência de uma sociedade é a relação de obrigação existente entre 2 pessoas para nascer uma atividade econômica.

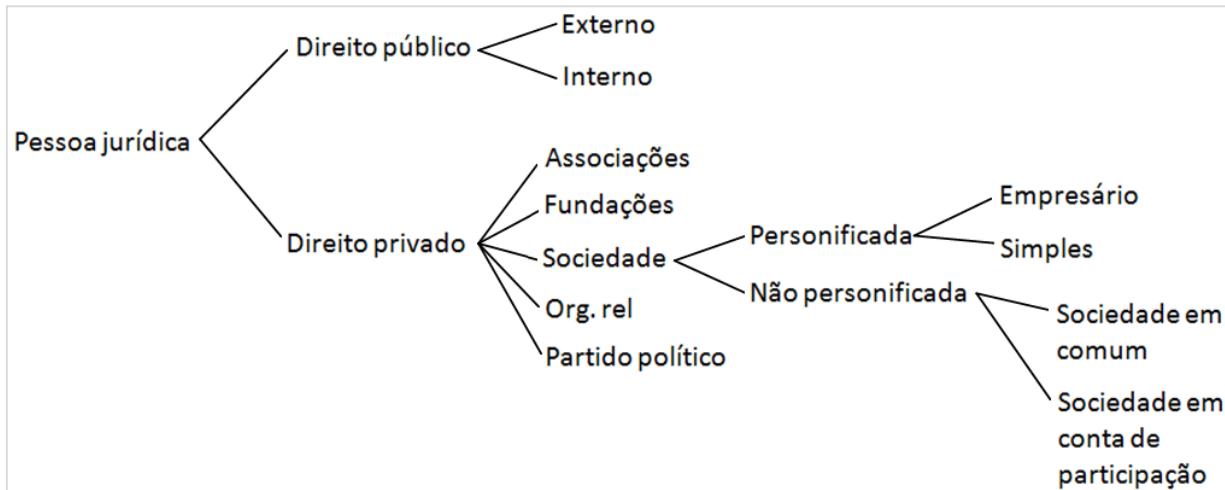
Sociedade ≠ Pessoa jurídica

A sociedade existe entre nós, quando assinamos o contrato, mas não existe perante terceiro.

O registro é a existência para que uma sociedade que existe entre as partes ganhe personalidade jurídica.



Pessoa jurídica



A pessoa jurídica só existe para sociedades. Então não existe sociedade para quem é empresário individual (só para quem é empresário coletivo, ou seja, pessoa jurídica formada por duas ou mais pessoas; a pessoa jurídica é uma ficção jurídica).

Pode cair na prova:

Existem 2 modalidades de sociedade quem não tem personalidade jurídica: sociedade comum e sociedade em conta de participação. Não adquirem personalidade jurídica por conta da legislação.

Sociedade em comum é a pessoa jurídica em gestação, ou seja, já foi assinado o contrato mas ainda não foi aceito pela junta comercial ou cartório.

Sociedade em conta de participação é um contrato de parceria, ou seja, quero investir mas não quero aparecer absolutamente nada perante terceiros, quero permanecer oculto no negócio apesar de participar dele.

Empresário individual não tem personalidade jurídica, não pode ser considerado pessoa jurídica, pois não é mencionado pelo Código Civil 2002. Mas o empresário individual tem CNPJ. Para quê? Para fins fiscais o empresário individual é equiparado com a pessoa jurídica, mas é uma mera equiparação.

Antigamente as sociedades simples eram chamadas “sociedades civil com fins lucrativos”. São sociedades que existem para ganhar dinheiro.

Sociedade simples é exclusiva para o exercício de atividade intelectual. Se os sócios exercem atividade voltada ao intelecto é sociedade simples. Exemplos: engenheiro, médico, escritor, dentista, psicólogo, estúdio de música, estúdio de fotógrafos, grupo de teatro, oficina de tradução, etc.

Sociedade empresária é o tipo de sociedade cujo objetivo social e/ou atividade estão voltados para a circulação de bens e serviços. Exemplos de sociedade empresarial: fábrica de roupas, dois representantes comerciais que se juntam.

Desconsideração da personalidade jurídica:

A pessoa jurídica ganha personalidade quando é registrada. Perde com a desconsideração dessa personalidade.

A desconsideração da personalidade jurídica é previsão legal em casos de abuso de poder, confusão de patrimônio, desvio de finalidade. Isso surgiu para preservar a função social da empresa (art. 46 da L.

11.101/2005). A função social da empresa é fomentar a economia. A partir do momento em que a finalidade da empresa é desviada, não há mais motivo para que ela tenha personalidade jurídica.

Quem desconsidera é o juiz a requerimento da parte ou do MP. Isso costuma cair na OAB.

Havendo a desconsideração, significa que não existe mais patrimônio para a empresa, assim o patrimônio dos sócios pode ser liquidado.

Teoria *ultra vires*: por vezes, não precisa haver desconsideração da pessoa jurídica, pode-se realizar simplesmente uma imputação direta à pessoa que causou o dano.

29.03.2010 (Continuação do ponto 5)

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ≠ SOCIEDADE

O empresário individual tem seu patrimônio próprio.

A sociedade tem patrimônio social, não se confunde com o patrimônio individual dos sócios.

O empresário individual não tem patrimônio social, só individual, não tem capital social, mas para fins práticos a Junta Comercial pede seu capital social.

Qual a responsabilidade do sócio quando o patrimônio social não é suficiente para saldar as dívidas sociais?
Isso depende do tipo de sociedade.

Sociedade simples é aquela em que os sócios exercem profissão intelectual. Os sócios exercem sua própria profissão, mas se juntam por motivos práticos (dividir aluguel, contas de luz, água, faxineira, etc).

Cooperativa por definição legal é sociedade simples.

A sociedade simples pode crescer, os 2 médicos que tinham sua clínica prosperaram e a clínica virou hospital. Quando isso acontece, o exercício da profissão médica virou elemento de empresa. Precisaram administrar ou contratar alguém para isso. A sociedade simples virou sociedade empresária. O exercício da profissão virou elemento de empresa.

Há exceções, por exemplo: Sociedade de advogados. A sociedade de advogados tem características de sociedade empresária quando o exercício da advocacia vira elemento de empresa, quando um dos sócios, que era advogado, agora vira administrador. Mas uma sociedade de advogados nunca se torna sociedade empresária por definição legal, pois o estatuto da OAB proíbe a mercantilização da advocacia. O escritório de advocacia sempre será sociedade simples.

Toda sociedade com atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços.

Posteriormente aprenderemos a diferença entre sociedade empresária e empresa.

HÁ 5 TIPOS SOCIETÁRIOS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

1) Sociedade em nome coletivo: Historicamente é a mais antiga. Caracterizada fundamentalmente por todos os sócios terem sociedade ilimitada e solidária para com as obrigações sociais. As dívidas são pagas em primeiro lugar com o patrimônio social. No entanto, quando a dívida é maior que o patrimônio social, então os sócios respondem ilimitada e solidariamente pela solvência da dívida social. Neste caso nem precisa entrar com ação de desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios?

2) Sociedade em comandita simples: Sócios comanditados e comanditários. Os sócios comanditários tem responsabilidade subsidiária, só respondem pelo que se comprometeram a investir. Qualquer um dos sócios podem ser executados, em conjunto ou isoladamente, mas o montante da dívida do comanditário é somente o que eles se comprometeram. Se a empresa vai a falência o montante do prejuízo destes sócios é somente com o que eles se comprometeram. Já o sócio comanditado responde ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais, então se o capital social não é suficiente para pagar as dívidas societárias, pode-se entrar no patrimônio individual dos sócios comanditados. O sócio comanditário não pode ter seu patrimônio atingido pelas obrigações sociais além do que ele se comprometeu a contribuir. Só não pode entrar no patrimônio individual dos comanditários, do comanditado sim. Além disso, só pode constar no nome da sociedade o nomes dos sócios comanditados.

3) Sociedade limitada: A responsabilidade do sócio vai até o montante do patrimônio social. Integralização (termo técnico para designar o pgto de cada sócio; este pgto pode coincidir ou não com o tempo em que o contrato é assinado). **????**

4) Sociedade anônima: Caracteriza-se pela divisão do capital social em ações. O capital social pode ser dividido em quotas ou ações, as ações são livremente negociáveis, já a negociabilidade das quotas depende de diversos fatores, p.e., que estão no contrato social. As quotas não são facilmente negociadas. A responsabilidade dos acionistas vai até o preço de emissão ou aquisição das ações.

5) Sociedade em comandita por ações: Também se caracteriza por ter seu patrimônio social dividido em ações, mas difere da sociedade anônima por o acionista que assume a direção (sócio-diretor) ter responsabilidade ilimitada e solidária pelas obrigações sociais.

Exemplo: Empresa Natura como sociedade anônima e como limitada:

Natura Limitada: Credor pode cobrar de qualquer um dos sócios se o capital social não estiver integralizado. Mas se todos os sócios já integralizaram sua participação/quota, os credores não privilegiados (ex: fornecedor de matéria prima) ficam no prejuízo.

Natura Anônima (Natura S/A): Dívida 5 milhões. Patrimônio social 1 milhão. A diferença é de 4 milhões. Esses 4 milhões são perdidos. Não há como cobrar da Natura. Todo o prejuízo é por conta do credor, que errou ao fornecer a quem não tinha saldo financeiro.

A sociedade anônima por ações praticamente não existe no Brasil.

PONTO 6

FONTES DO DIREITO

- **Materiais** (todos os elementos sociais, políticos, econômicos, que estão por traz do nascimento das normas jurídicas; são estudadas não pelos juristas, mas pelos historiadores, cientistas políticos, sociólogos, etc)

- **Formais** (variadas maneiras pelas quais o Direito se manifesta, p.e., leis, jurisprudências, atos adm, etc)

- primárias (diretas):
 - CC/02
 - Leis extravagantes
 - Tratados e conv. Internacionais
 - Decretos e qqr forma de regulamentação das leis
- secundárias (indiretas)

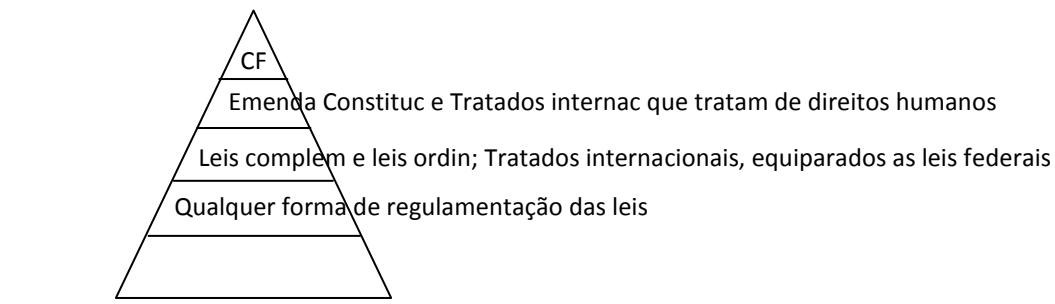
Conceito fonte utilizado para interpretação do Direito.

Lex specialis derogat legi generali

Legi generalis

HIERARQUIA NORMATIVA

Pirâmide normativa:



18

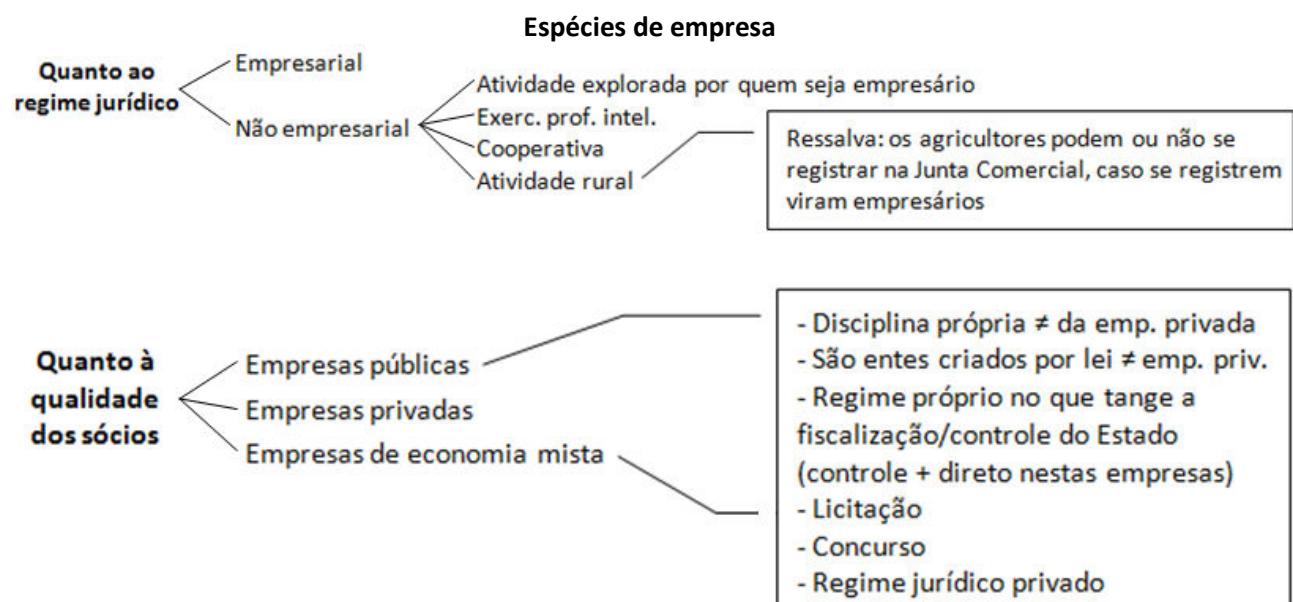
- CF
- Emendas constitucionais
- Leis complementares (matérias expressamente previstas na CF e exigência de maior quorum de aprovação) e leis ordinárias (regulam matérias residuais e exigência de menor quorum de aprovação) - discute-se se há hierarquia entre elas. Lei ordinária que invade os domínios reservados expressamente a leis complementares, essa lei é ilegal ou inconstitucional? É inconstitucional.
- Qualquer forma de regulamentação das leis, normas que não inovam nem alteram o que a lei superior determina (princípio da hierarquia normativa), p.e., decretos. Decreto que altera lei superior é ilegal.
- Tratado internacional não é lei estrangeira, pois a lei estrangeira é a lei interna norte-americana, lei interna escocesa, etc. Quem negocia o tratado internacional é o Poder Executivo na pessoa do Ministério das relações exteriores, o presidente da república pode tbm. Os tratados são discutidos nas casas do Congresso Nacional, se é aprovado, o presidente do Senado baixa ato adm (que declara que o Congresso Nac aprovou o texto do tratado), mas somente a partir da ratificação (publicação do presidente à outra parte do tratado comunicando que o Brasil se compromete a realizar o que está no tratado) o tratado tem validade. Então o presidente edita um Decreto executivo, que determina a promulgação do tratado e sua publicação para que seja cumprido o que contém no tratado. Em matéria de direitos humanos os tratados internacionais se equiparam às Emendas constitucionais.

Princípio cronológico

07.04.2010

Empresa tem atividade econômica organizada

Questão do Camelô: O camelô não é empresário, não está registrado na junta comercial



Empresas públicas	Sociedade de economia mista
Tem capital exclusivo da entidade pública (UF, estados, municípios); a totalidade do capital pertence à entidade a qual pertence; não negocia suas ações, pois o capital pertence ao governo	Tem capital público e privado, mas o controle pela entidade pública

Reflexo na competência jurisdicional

Diferenças se ocorre, p.e., um assalto na Caixa Econômica Federal, ou na Empresa Brasileira de Correios, ou no Banco do Br. S/A.

